DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10402/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9828/2014
PROTOCOLO	: 1510941
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: JOÃO CORDEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 59/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 42.010,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE. EXECUÇÃO FINANCERIA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n.59/2014, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a microempresa Luciana Mendes Carneiro, visando ao fornecimento de material permanente para atender as necessidades das secretarias municipais do município, no valor inicial da contratação de R$ 42.010,00 (quarenta e dois mil e dez reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 31/2014 e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme **Decisão Singular-DSG-G. RC-3899/2015,** *f. 197/198.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-119/2016 – *f.200/201*)

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira, conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19270/2016 – *f.202/203*).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 59/2014, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a microempresa Luciana Mendes Carneiro.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 59/2014	R$ 42.010,00
Total empenhado (NE)	R$ 42.010,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 42.010,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 42.010,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 42.010,00 (quarenta e dois mil e dez centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo n.59/2014*, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a microempresa Luciana Mendes Carneiro, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 7 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA